



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT - FEDERAL Nº 1107/2017

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2017.

Processo nº 0211669-48.2017.4.02.5151,
ajuizado por
representado por

O presente parecer visa atender a solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro** quanto aos exames de **avaliação genética (cariótipo com banda G) e tomografia computadorizada de crânio**.

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados ao processo e com identificação do profissional emissor legível.

2. De acordo com Formulário Médico da Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro (fls. 21 a 26), emitido em 04 de julho de 2017 por

o Autor foi atendido no ambulatório de neuropediatria do Hospital Federal da Lagoa em 25 de agosto de 2015 e 17 de abril de 2017 com história de comprometimento cognitivo identificado por volta de 6 anos de idade. Segundo relato da mãe, o Autor é atendido no setor de genética do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle, onde encontra-se em investigação para alteração genética. Necessita de reabilitação multidisciplinar (fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia) e avaliação psiquiátrica para auxiliar na investigação diagnóstica. Necessita ainda realizar ressonância magnética de crânio sob sedação, **cariótipo**, audiometria, prolactina sérica e avaliação neuropsicológica. Foi ressaltado que a deficiência cognitiva sem doença de base identificável necessita de estimulação e reabilitação cognitiva multidisciplinar, pois sem estas o Autor apresenta entraves importantes ao seu desenvolvimento global e dificuldades na inserção social. O quadro é crônico e não apresenta, até o momento, características de quadro progressivo. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **F79.9 - Retardo mental não especificado sem menção de comprometimento do comportamento**.

3. Segundo receituários médicos, em impresso do Hospital Universitário Gaffrée e Guinle – SUS (fls. 40, 41 e 43), emitido em 17 de fevereiro de 2017 por

o Autor possui **retardo mental** e se encontra em acompanhamento contínuo no ambulatório de genética médica da referida unidade. Foram solicitados os exames: **cariótipo com banda G** e ecocardiograma. Foram citadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID 10): **F71 - Retardo mental moderado** e **F79.8 - Retardo mental não especificado outros comprometimentos do comportamento**.

4. Acostado à folha 42, encontra-se Encaminhamento de Usuários (Referência e Contra-referência) da Clínica da Família Josuete Santana de Oliveira AP33/SUS, emitido em 06 de outubro de 2016 por o qual informa que o Autor possui diagnóstico de **retardo mental** e que, à época, realizava acompanhamento com psiquiatria no centro de reabilitação São José e no Hospital da Lagoa. Foi solicitado exame de **tomografia computadorizada de crânio** para melhor acompanhamento do caso e conduta. Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **F79.8 - Retardo mental não especificado outros comprometimentos do comportamento**.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DA PATOLOGIA

1. O **retardo mental** é definido como a parada do desenvolvimento ou desenvolvimento incompleto do funcionamento intelectual, caracterizados essencialmente por um comprometimento, durante o período de desenvolvimento, das faculdades que determinam o nível global de inteligência, isto é, das funções cognitivas, de linguagem, da motricidade e do comportamento social. Pode acompanhar outro transtorno mental ou físico, ou ocorrer de modo independente¹.

DO PLEITO

1. O método da **cariotipagem** é um exame citogenético utilizado para verificar o estado do cariótipo das células. A análise deste cariótipo é feita evidenciando os cromossomos por coloração, utilizando o bandeamento. O **bandeamento G** trata os cromossomos com tripsina (para a desnaturação das proteínas cromossômicas) e em seguida cora-os com corante para realizar a observação, permitindo o diagnóstico de possíveis alterações. A análise microscópica dos cromossomos visa ao pareamento deles para a avaliação de sua integridade. A realização desta técnica é eficiente para obter-se a identificação de anormalidades cromossômicas, e assim, diagnosticar possíveis doenças hereditárias². A análise microscópica dos cromossomos tem sido o padrão-ouro para o diagnóstico das anomalias cromossômicas desde o desenvolvimento da técnica do bandeamento G³.

¹ Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10). Disponível em: <http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/f70_f79.htm>. Acesso em: 24 nov. 2017.

² Mendes MC, et al. Confronto entre suspeitas diagnósticas para alterações cromossômicas e confirmações laboratoriais: um retrospecto de 1995 a 2003. Revista Estudos de Biologia, v. 26, n.57, p. 41-48, out./dez. 2004. Disponível em: <<http://docplayer.com.br/25269538-Confronto-entre-suspeitas-diagnosticas-para-alteracoes-cromossomicas-e-confirmacoes-laboratoriais-um-retrospecto-de-1995-a-2003.html>>. Acesso em: 24 nov. 2017

³ Machado IN, et al. Testes genéticos em diagnóstico pré-natal: onde estamos, para onde vamos. Femina, v.40, n.2, mar/2012. Disponível em: <<files.bvs.br/upload/S/0100-7254/2012/v40n2/a3097.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. A **tomografia computadorizada** é um exame que utiliza radiação ionizante (RX), onde a imagem consiste no mapeamento do coeficiente linear de atenuação da seção do corpo humano em estudo. A imagem é apresentada como uma matriz bidimensional em que, a cada elemento desta matriz, o pixel, é atribuído um valor numérico, denominado número de TC. O processo pode ser dividido em três fases: aquisição de dados, reconstrução matemática da imagem e formatação e apresentação da imagem demonstrada com a formação da imagem de cortes axiais a partir de varredura axial ou convencional⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, cabe esclarecer que os avanços das técnicas neurorradiológicas, como a espectroscopia por ressonância magnética e sua capacidade de detectar causas tratáveis de **retardo mental (RM)**, e a detecção de malformações do córtex cerebral em um percentual crescente das crianças com RM levaram à sugestão recente de que os exames de neuroimagem sejam realizados precocemente na investigação do RM, mesmo em crianças sem outras alterações neurológicas. A **tomografia computadorizada** continua a ser o exame de escolha nos pacientes com contorno craniano anormal, isto é, craniossinostose, ou naqueles suspeitos de calcificações intracranianas causadas pela esclerose tuberosa ou pelas infecções congênicas. Contudo, a ressonância magnética fornece mais informações na avaliação das alterações das substâncias branca e cinzenta e da mielinização e no estudo da base do crânio e da fossa posterior⁵.

2. Isto posto, informa-se que, apesar de inicial pleitear o exame “**tomografia do crânio**” (fl. 06), o documento médico mais recente acostado ao processo com a referida solicitação, corresponde ao ano de 2016 (fl. 42). Cumpre ainda destacar que, em documento médico acostado à folha 45, emitido em 2017, porém sem a identificação do profissional do emissor, consta solicitação do exame de ressonância magnética de crânio sob sedação.

3. Assim, tendo em vista o lapso temporal e a divergência nas prescrições, sugere-se a emissão de novo laudo médico, no qual conste o quadro clínico, bem como a solicitação do exame de imagem mais adequado as atuais necessidades do Autor.

3. Quanto ao exame **cariótipo com banda G** salienta-se que os testes genéticos ou bioquímicos permitem ter mais certeza de que a doença da qual se suspeita clinicamente é a que, de fato, afeta o doente. Isto é muito importante porque permite ter um diagnóstico mais assertivo, sem sujeitar a pessoa a exames desnecessários, e permite orientar a família em termos de risco. É crucial para a qualidade de vida do paciente que o diagnóstico seja feito o mais cedo possível, permitindo o encaminhamento para o tratamento adequado⁶. Dada a frequência de 4 a 34,1% de anormalidades cromossômicas em pacientes com **retardo mental**, há um consenso de que a avaliação inicial deve incluir um cariótipo com resolução de 500 bandas⁵.

4. Diante o exposto, informa-se que o exame de **avaliação genética (cariótipo com banda G)** está indicado ao quadro clínico apresentado pelo Autor – **retardo mental**, em investigação diagnóstica (fls. 23 e 41).

5. Quanto à disponibilização dos exames pleiteados no âmbito do SUS:

- **Tomografia computadorizada de crânio e avaliação genética (cariótipo com banda G) estão cobertos pelo SUS** segundo a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de

⁴ Carlos MT (2002). Tomografia computadorizada: Formação da imagem e radioproteção. LNMRI, IRD/CNEN.

⁵ Vasconcelos MM. Retardo Mental. Artigo de revisão. Jornal de Pediatria, v. 80, n.2(supl), 2004. Disponível em: <<http://www.jped.com.br/conteudo/04-80-s71/port.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.

⁶ Ministério da Saúde. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos – DGITS/SCTIE. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) - Relatório nº 109. Procedimentos laboratoriais para diagnóstico de doenças raras associadas a anomalias congênicas na tabela SUS. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/DoencasRaras-EixosI-II-III-FINAL.pdf>>. Acesso em: 24 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE APOIAMENTO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

Saúde - SUS (SIGTAP) na qual constam: tomografia computadorizada do crânio (02.06.01.009-5), determinação de cariótipo em cultura de longa duração (c/ técnica de bandas) (02.02.10.001-4), determinação de cariótipo em sangue periférico (c/ técnica de bandas) (02.02.10.003-0).

- Salienta-se que o Autor é acompanhado pelo Hospital Universitário Gaffrée e Guinle (fl. 40), unidade de saúde pertencente ao SUS e **habilitada** como “Serviço Especializado: Serviço de diagnóstico por laboratório clínico; Classificação: Exames de genética”, conforme o Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde (**ANEXO**)⁷. Assim, cabe esclarecer que é de responsabilidade da referida unidade realizar a avaliação genética (cariótipo com banda G) pleiteada, ou ainda, em caso de impossibilidade no atendimento da demanda, tal instituição é responsável pelo encaminhamento do Autor a uma unidade de saúde apta em atendê-lo.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LIDIANE DE FREITAS SARMENTO

Fisioterapeuta
CREFITO-2/177.951-F

ANDRÉ LUIZ CARVALHO NETTO

Médico
CRM: 52.82240-0
Mat.: 5548-3

MONICA LEITE DE ARAUJO TEIXEIRA

Médica
CRM 52582680
Mat.8673998
ID. 563833-0

PRISCILA AZEVEDO

Enfermeira/SJ
COREN/RJ: 261.162
ID: 5072070-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde. Serviços especializados: Serviço de Diagnóstico por laboratório clínico; Classificação: Exames de genética. Disponível em: <http://cnes2.datasus.gov.br/Mod_Ind_Especialidades_Listar.asp?VTipo=145&VListar=1&VEstado=33&VMun=330455&VComp=00&VTerc=00&VServico=145&VClassificacao=011&VAmbu=&VAmbuSUS=1&VHosp=&VHospSus=1>. Acesso em: 24 nov. 2017.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA
NÚCLEO DE ACESSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

ANEXO

Ministério da Saúde

CNESNet
Secretaria de Atenção à Saúde
DATASUS

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

Home Institucional Serviços Relatórios Consultas

Indicadores - Serviços Especializados

Estado: RIO DE JANEIRO
Município: RIO DE JANEIRO
Tipo de Serviço:
Serviço Especializado: SERVIÇO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO
Classificação: EXAMES DE GENETICA

Atendimento

Ambulatorial Hospitalar

SUS Não SUS SUS Não SUS

Existem 41 registros na tabela - Mostrando página 1 de 1

CNES	Estabelecimento	CNPJ	CNPJ Mantenedora
7171382	GRUPO LABCLIM	04996269003901	
2295415	HOSPITAL UNIVERSITARIO GAFFREE E GUINLE	34023077000280	34023077000107
2708353	IFF FIOCRUZ		33781055000135
2269880	MS HGB HOSPITAL GERAL DE BONSUCESSO	00394544020291	
2273454	MS INCA HOSPITAL DO CANCER I		00394544017150
2273462	MS INCA HOSPITAL DO CANCER III		00394544017150
7002017	MS INCA HOSPITAL DO CANCER IV CUIDADOS PALIATIVOS		00394544017150
2273411	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS	42498717000236	42498717000155
2273209	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL SANTA MARIA	42498717001550	42498717000155
7185081	SES RJ HOSPITAL ESTADUAL TRANSPLANTE CANCER E CIR INFANTIL		42498717000155
2270803	SES RJ I INST EST DIABET ENDOCRINOLOGIA IEDE	42498717000821	42498717000155
2295067	SES RJ INST ESTADUAL DE HEMAT ARTHUR SIQUEIRA CAVALCANTI		42498717000155
7267975	SES RJ INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NIEMEYER		42498717000155
6023975	SMS CF DONA ZICA AP 10		29468055000102
6028233	SMS CF ESTACIO DE SA AP 10		29468055000102
7523246	SMS CF NELIO DE OLIVEIRA AP 10		29468055000102
9016805	SMS CF NILDA CAMPOS DE LIMA AP 31		29468055000102
7638086	SMS CF PEDRO ERNESTO AP 22		29468055000102
3785025	SMS CF RECANTO DO TROVADOR AP 22		29468055000102
6873960	SMS CF SERGIO VIEIRA DE MELLO AP 10		29468055000102
9107835	SMS CF VALTER FELISBINO DE SOUZA AP 31		29468055000102
9072659	SMS CF WILMA COSTA AP 31		29468055000102
2778696	SMS CMS CARLOS FIGUEIREDO FILHO BOREL AP 22		29468055000102
5358612	SMS CMS CASA BRANCA AP 22		29468055000102
2708426	SMS CMS ERNANI AGRICOLA AP 10	29468055003985	29468055000102
2277298	SMS CMS FERN A BRAGA LOPES CAJU AP 10	29468055006143	29468055000102
7414226	SMS CMS HELIO PELLEGRINO AP 22		29468055000102
2291274	SMS CMS JOSE MESSIAS DO CARMO AP 10	29468055001850	29468055000102
2277301	SMS CMS MANOEL ARTHUR VILLOBOIM AP 10	29468055001508	29468055000102
2280272	SMS CMS MARIA AUGUSTA ESTRELLA AP 22	29468055002660	29468055000102
2280280	SMS CMS NICOLA ALBANO AP 22	29468055004604	29468055000102
2280787	SMS CMS NILZA ROSA AP 22	29468055004795	29468055000102
2269953	SMS CMS SALLES NETTO AP 10		29468055000102
6716938	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER BARRA AP 40		29468055000102
6716911	SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER CENTRO AP 10		29468055000102
5621801	SMS CSE LAPA AP 10		29468055000102
6023983	SMS CSE SAO FRANCISCO DE ASSIS AP 10		29468055000102
2298120	SMS HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWEITZER AP 51		29468055000102
7166494	SMS HOSPITAL MUNICIPAL EVANDRO FREIRE AP 31		29468055000102
7027397	SMS MATERNIDADE MARIA AMELIA BUARQUE DE HOLLANDA AP 10		29468055000102
2269783	UERJ HOSPITAL UNIV PEDRO ERNESTO	33540014001714	33540014000157